



Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.489, DE 17 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Nova Ramada.

HARDI MILTON EICKHOFF, Prefeito Municipal de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Artigo 11, Inciso VI da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o disposto no Artigo 2º, § 5º da Lei Nº 10.880, de 09 de Junho de 2004, e ainda a Lei Municipal Nº 1.217, de 15 de Julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Transporte Escolar do Município de Nova Ramada, que dispõe sobre o Transporte Escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município, conforme Anexo Único a este Decreto Executivo.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e normas complementares previstos no Regulamento aqui aprovado.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Executivo Nº 1.224, de 10 de Março de 2006.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em 17 de Julho de 2013.

Hardi Milton Eickhoff
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Róges Adorian
Secretário Municipal de Administração



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

ANEXO ÚNICO AO DECRETO EXECUTIVO Nº 2.489, DE 17 DE JULHO DE 2013.

REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA/RS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes deste regulamento devem ser observadas na prestação do serviço de transporte escolar realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º As disposições deste Regulamento devem ser anexadas aos editais de licitação para a contratação de transporte escolar, com cópia integral ou transcrição de seu conteúdo.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle de transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços independentemente de lotação dos mesmos.

Art. 3º Também cabe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O Serviço de transporte escolar deve adequar-se plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,

II – por razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 5º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

I – receber serviço adequado;

II – receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;

IV – obter informações sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação e aos contratos de transporte escolar, com identificação do interessado, de acordo com a legislação vigente;

V – oferecer denúncia ou sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone, mediante identificação constante de nome, número de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial, para que seja feito documento e se busque a assinatura do denunciante.

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

§ 2º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor) e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na legislação aplicável, inclusive, os atos normativos do Município.

Art. 6º Sempre que o Poder Público entender necessário, poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte escolar próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários e/ou material educativo de interesse público.

Art. 7º São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

I – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

II – cooperar com a limpeza dos veículos;

III – comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque ou desembarque;

IV – cooperar com a fiscalização do Município;

V – ressarcir os danos causados aos veículos;

VI – acatar as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos acompanhantes designados pelo Município.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 8º A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 9º Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos normativos de trânsito e deverão ser conduzidos com atenção às normas de trânsito vigentes, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

Art. 10. Os veículos deverão ser identificados como de transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito vigente.

Art. 11. Independente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 12. O Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, exigir qualquer adaptação mecânica para atender o transporte de menores ou de deficientes, bem como ordenar a fixação relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

Art. 13. Salvo em caso de emergência justificada, somente será admitida a utilização de condutor com a devida carteira de habilitação para o transporte escolar, constituindo falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 14 – Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III – cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;

IV – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e as instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Fax: (55) 3338-1052

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

V – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados á prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente na forma prescrita pelo Município;

VI – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VIII – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e o regramento legal de trânsito e transporte das demais esferas pertinentes;

X – responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados a União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre o terceiros contratados e o Município.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 15. A fiscalização dos serviços de transporte escolar acontecerá de forma permanente, executada diretamente ou através de delegação, sendo coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e será implementada da seguinte forma:

I – mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II – através da adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais;

III – com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais secretarias de governo;

IV – em regime de colaboração com o sistema de controle interno.

Art. 16. As revisões e inspeções dos veículos que realizam o transporte escolar, linhas próprias e terceirizadas, compreendem a avaliação das condições da qualidade dos serviços, de higiene, de segurança e adequação a legislação de trânsito vigente (veículos e condutores) serão efetuadas em cada exercício em dois momentos, a primeira acontecerá na primeira quinzena do mês de março e a segunda revisão na primeira quinzena do mês de agosto, através de registro em laudo própria.

Parágrafo único. Não sendo possível a aplicação do estabelecido no caput, justificado pela autoridade competente, as revisões poderão ser efetuadas até as segundas quinzenas dos respectivos meses.

Art. 17. Para avaliação dos itens constantes no artigo 16 fica formada Comissão de Servidores Municipais composta pelos responsáveis pela Vigilância Sanitária do Município (enfermeiro/a), Setor de Mecânica (mecânico), fiscal dos contratos terceirizados do transporte escolar (designado por portaria) e servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo único. As revisões ou inspeções previstas neste capítulo não dispensa a necessidade de inspeção veicular nos termos da legislação de trânsito, prestada pelo Estado do Rio Grande do Sul ou por delegação deste.

Art. 18. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados junto a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Art. 19. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser informados através de termo de comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em modelo a ser definida pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 20. As irregularidades e ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão comunicadas aos contratados ou aos servidores municipais envolvidos, para manifestação e defesa, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação, ocorrendo ou não a manifestação no prazo estipulado, a Secretaria Municipal de



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Educação, Cultura, Desporto e Turismo, notificará o interessado para efetuar as devidas correções no prazo de 05 (cinco) dias, sujeitando a aplicação das penalidades contratuais.

Parágrafo único. O Município aplicará as medidas administrativas e as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos e nos contratos, considerando, como atenuante, a comprovação das correções necessárias.

Art. 21. Quando necessário a fiscalização, especialmente quando a verificação dos dados relativos a administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 22. Os prestadores de serviços mediante contrato devem indicar preposto, aceito pela administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do Artigo 68 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.